



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 242

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados.

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para os servidores assíduos, ou aqueles cuja ausência ao trabalho seja devidamente justificável nos termos legais.

§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores em caso de ausência injustificada ao trabalho, conforme abaixo especificado:

- I - 01 (uma) ausência - desconto de 4% do valor integral;
- II - de 02 (duas) a 04 (quatro) - desconto de 6% do valor integral;
- III - de 05 (cinco) a 07 (sete) - desconto de 12% do valor integral;
- IV - de 08 (oito) a 11 (onze) - desconto de 18% do valor integral;
- V - de 12 (doze) a 15 (quinze) - Desconto de 24% do valor integral;

§ 3º Não farão jus ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º respectivamente.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo dia do mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente a partir de 1º de janeiro, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, caso caia em sábado domingo ou feriado, a data do pagamento deverá ser antecipada.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido por meio de cartão eletrônico magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

cicero f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para o fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese do servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento proporcionalmente, na razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional dos servidores, por qualquer motivo, ou morte a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo eventual saldo remanescente será devolvido para a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que administrativamente seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

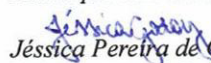
Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga


Jéssica Pereira de Godoy
Diretora Geral de Secretaria